

INTERESSADO: Affonso Celso de Moraes Sampaio

ASSUNTO: Contrato do interessado como Professor-Assistente da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, junto a disciplina Instituições de Direito.

RELATOR: Conselheiro Luiz Ferreira Martins

PARECER Nº 1211/75, CTG; Aprov. em 23/4/75

I - RELATÓRIO

1.Histórico: Cogita o presente do pedido de contrato do interessado, Affonso Celso de Moraes Sampaio, Professor designado para exercer as funções de Titular da Faculdade de Direito de Osasco, conforme parecer do CFE, como Professor-Assistente, para exercer as funções de Professor-Titular, designado, da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco, junto à disciplina "Instituições de Direito"

2.Fundamentação: A Faculdade de Direito de Osasco pertence ao Sistema Federal de Ensino, como fundação de direito privado.

Segundo orientação dominante do CEE só pode ser admitido como Professor-Titular quem ao menos tenha obtido o título de doutor na especialidade.

O contrato para professor do sistema estadual deve ser conforme o que prevê o respectivo Regimento em termos de categoria e nível de exigência.

Nesta, a situação conforme o Regimento, deve o candidato ser enquadrado como Professor-Assistente.

II - CONCLUSÃO

Opino pelo contrato do interessado, Affonso Celso de Moraes Sampaio, como Professor-Assistente da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, junto a disciplina "Instituições de Direito" São Paulo, 17 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator. Os Cons. Oswaldo Bandeira de Mello e Dolorenzo Neto apresentaram Declaração de Voto.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Amélia Domingues de Castro, Antonio Deloranzo Neto, Frederico Pimentel Gomes, Olavo Baptista Filho, Paulo Gomes Romeo e Wladimir Pereira.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 1975

a)Cons. Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Vencido o Cons. Oswaldo Bandeira de Mello Sala "Carlos Pasquale", aos 23 de abril de 1975

a)Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO VENCIDO

Cogita o presente do pedido de contrato do interessado, Affonso Celso de Moraes Sampaio, Professor-Titular da Faculdade de Direito de Osasco, conforme Parecer do CFE, para exercer as funções de Professor-Titular, da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco, junto à disciplina "Instituições de Direito".

A Faculdade de Direito de Osasco pertence ao Sistema Federal de Ensino, como fundação de direito privado. Segundo orientação dominante do CEE só pode ser admitido como Professor-Titular quem ao menos tenha obtido o título de doutor na especialidade. Contudo, se o CFE o aprovou como Titular a situação é diferente, embora se trate de outra Faculdade, lesta hipótese, o contrato para professor do sistema estadual deve ser no título que possui, isto é, como Professor-Assistente nas designado para exercer as funções de Titular, ou seja, percebendo os vencimentos correspondentes a esta situação e na qualidade de regente de Curso, especialmente em cogitando-se de Instituto de Ensino Municipal, em que ainda não há normas baixadas pelo CEE a respeito.

Destarte, opinaria, data vênica da maioria, que o interessado, Affonso Celso de Moraes Sampaio, Professor-Titular da Faculdade de Direito de Osasco, conforme Parecer do CFE, deveria ser contratado como Professor-Assistente, porém designado para exercer as funções de Professor-Titular, da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco, junto à disciplina "Instituições de Direito".

Aliás, se me afigura que o pagamento do Professor como Assistente ou como Titular é matéria estranha ao CEE, e de alçada de cada Escola. Na verdade, nada impede que uma Faculdade resolva pagar com o mesmo vencimento os professores das diferentes categorias. É matéria interna de sua exclusiva competência. Esse o maior alcance das conclusões do meu voto vencido.

São Paulo 17 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro Oswaldo A. Bandeira de Mello - Relator

DECLARAÇÃO DE VOTO

Estabelece o Art.76 do Regimento Interno da Faculdade Municipal de Ciências Econômicas e Administrativas do Osasco que constituem o corpo docente:

- I - os professores titulares;
- II - os professores contratados;
- III - os livres-docentes
- IV - os assistentes

Pois bem, analisando o processo numa reavaliação do mérito, do candidato, notamos que não se trata de um simples iniciante de carreira do magistério. O professor Affonso Celso Moraes Sampaio tem a seu favor razoável experiência do magistério de 2° e 3° graus, tendo lecionando Direito Usual em escolas Técnicas de Comércio, e Estágio Profissional na Faculdade de Direito de Osasco, de que é Titular de Prática Forense (fls. 29). Iniciou sua carreira no Ministério Público mediante concurso do Títulos e Provas, em 1964. A disciplina para a qual foi proposto é de caráter geral "Instituições de Direito", não exibindo nenhuma especialização.

Como ainda não se encontra formalmente definida a carreira do magistério para as Faculdades Municipais, o candidato, à vista dos seus títulos, poderá ser indicado, na categoria de Professor Contratado, a exercer as funções de Professor Titular.

São Paulo, 31 de março de 1975

a) Conselheiro Antonio Delorenzo Neto - Autor